

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

Confira a autenticidade no endereço:

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE NITERÓI, CNPJ n. 29.875.663/0001-31, neste ato representado (a) por seu Secretário de Administração e Finanças, Sr. **JOSE JUVINO DA SILVA FILHO**, Diretoria Colegiada

E

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COM RES E MISTOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO - SINCOND, CNPJ n. 39.518.295/0001-28, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. **ALBERTO MACHADO SOARES**; celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**, estipulando novas condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregados (as) em Condomínio e Edifícios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo, com validade até dezembro de 2013, com abrangência territorial em Niterói/RJ e São Gonçalo/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2013 a 31/12/2013

Função	Janeiro a Dezembro de 2013
Zelador, Porteiro Chefe, Encarregado de Turma e Guardião de Piscina	R\$ 920,26
Porteiros Diurnos e Noturnos e Vigias	R\$ 891,36
Faxineiro e Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 814,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - VIGÊNCIA: 01/01/2013 a 31/12/2013

Os salários que estiverem com valores acima da cláusula terceira, deste Termo Aditivo, compensando-se as antecipações porventura ocorridas, serão reajustados em no mínimo 9 % (nove por cento) sobre os salários de 31 de dezembro de 2012 com vigência até 31 de dezembro de 2013.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA – DIFERENÇA SALARIAL DE JANEIRO 2013

O condomínio poderá pagar as diferenças de salário e demais encargos de Janeiro 2013, junto com a folha de pagamento de ABRIL 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇA SALARIAL DE FEVEREIRO 2013

O condomínio poderá pagar as diferenças de salário e demais encargos de Fevereiro 2013, junto com a folha de pagamento de MAIO 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

O Condomínio pagará as diferenças das Homologações ocorridas entre Janeiro e Março 2013, até 30 de Abril de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO.

Compete ao Sindicato dos Empregados proceder a homologação do (a) empregado (a) que tiver mais de um ano no emprego. Na homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho, o condomínio deverá apresentar os documentos a que se refere o art. 477 e seus Parágrafos da CLT e Instrução Normativa SRT nº 3 do MTE de 21/06/2002, conforme mencionado abaixo:

- Extrato analítico do FGTS.
- Chave de conectividade do FGTS.
- Guia da multa rescisória –GRRF- paga, original e cópia.
- CTPS atualizada e com baixa.

- e) Livro de Registro ou Ficha de Registro do Empregado.
- f) Aviso prévio ou pedido de demissão em 02 (duas) vias devidamente assinadas pelas partes.
- g) Guia do Auxílio Desemprego.
- h) Termo de Quitação da Rescisão de Contrato de Trabalho (TQRCT) e Termo de Homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho (THRCT) em 05 (cinco) vias.
- i) Pagamento em espécie, cheque administrativo ou depósito em conta bancária, em nome do empregado.
- j) Atestado Médico Demissional.
- k) Cópia do PCMSO, PPRA e PPP, este com cópia para o empregado e os demais para o SEEN.
- l) Guias da Contribuição Sindical e Confederativa, devidas aos Sindicatos, SEEN e SINCOND, dos últimos 05 (cinco) anos.
- m) Cópia da decisão Judicial, quando devido a Pensão Alimentícia.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Conforme AGE realizada em 22 de maio de 1992, com alteração pela AGE de 26 de janeiro de 2002, ratificada na AGE de 19/10/11, realizada pelos empregados, os condomínios descontarão o valor equivalente a 2% (dois por cento) ao mês, incidindo sobre o menor piso salarial da categoria, a título de Contribuição Confederativa, na forma do art. 8º inciso 4º da Constituição Federal, para custeio e manutenção das atividades do sindicato e do Sistema Confederativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento da Contribuição Confederativa deverá ser efetuado ao sindicato, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto, facultando o desconto da taxa bancária, através de boleto bancário, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sempre sob o ônus do empregador que der causa ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

Os condomínios não associados recolherão ao SINCOND, através de boleto bancário, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), em parcela única, pagável até o dia 30 de Abril de 2012, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente à assinatura deste Adendo à Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – O condomínio que vier associar-se ao SinCond, até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Adendo à Convenção Coletiva, terá esse valor compensado nas contribuições referentes ao ano de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ATESTADO MÉDICO

O empregado poderá apresentar ao seu empregador Atestado Médico concedido por profissionais habilitados da rede de saúde pública ou privada – saúde suplementar. O condomínio aceitará o Atestado, mediante o acompanhamento de relatório com especificações dos dados clínicos do paciente e identificação do ambulatório ou consultório que o concedeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADMISSÃO DE EMPREGADO

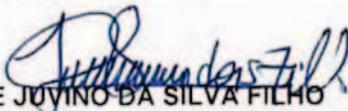
O condomínio poderá fazer uso dos serviços de Recursos Humanos - RH, em favor de seus empregados, através da Empresa Inova Consultoria LTDA, em parceria com o SINCOND e SEEN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O condomínio associado ao SINCOND será beneficiado com um desconto especial na contratação dos serviços de Recursos Humanos – RH.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador associado ao SEEN que receber atendimento no departamento de RH, que for selecionado e encaminhado para vaga de emprego fica isento de contribuição.

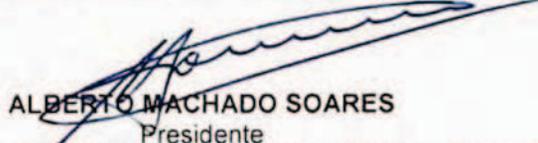
OBS: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2012/2013.

Niterói (RJ.), 15 de março de 2013.



JOSE JUVINO DA SILVA FILHO

Secretário de Administração e Finanças, da Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE NITERÓI – SEEN



ALBERTO MACHADO SOARES

Presidente

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COM RES E MISTOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO - SINCOND